



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo
Av. Professor Frederico Hermann Jr., 345 - 05459-900
CNPJ: 43.776.491/0001-70 - I.E.: 109.091.375-18

DIVISÃO DE SUPRIMENTOS – SETOR DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS

COTAÇÃO DE PREÇOS N.º 289/2018/300

Responsável: Miriam Asakura

ENCERRAMENTO: **17/04/2018 às 17:00 HS**

OBJETO: **CALIBRAÇÃO DE MULTISONDA**, conforme planilha anexa.

CONDIÇÕES GERAIS:

1. **PROPOSTA:** Apresentar a proposta de preço de acordo com o disposto nesta Cotação e seus anexos, redigida em português, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente. Devendo estar considerados, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza, relacionadas com a prestação dos serviços;
- a) **CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:** **30 DDL (Trinta dias da data líquida), conforme disposições do Decreto Estadual nº 43.917/1999.**
- b) **VALIDADE DA PROPOSTA:** **Não deverá ser inferior a 30 (trinta) dias.**
- c) **PRAZO:** **Prazo de Entrega/Execução.**
- d) Informar a **Garantia dos Produtos e Serviços:**
- e) A proposta deverá ter o **nome do responsável por sua formulação**, bem como os dados cadastrais da empresa, **CNPJ, Razão Social, Endereço, Inscrições Estadual e Municipal e Telefone** para contato.
- f) A proposta deverá ser encaminhada preferencialmente em formato **pdf** ou **.doc / .xls**, salvo como somente leitura, até a data e horário de **ENCERRAMENTO**, com tamanho máximo de **20 MB**, para os seguintes correios eletrônicos: **proposta_cetesb@sp.gov.br E masakura@sp.gov.br**, ou FAX: (11) 3133-3244, **identificando no assunto: O número da cotação: 289/2018/300 – ENCERRAMENTO - 17/04/2018 – 17H.**

I. ATENÇÃO! PODERÃO SER DESCONSIDERADAS AS PROPOSTAS APRESENTADAS:

- a) Após o encerramento do prazo;
 - b) Sem a indicação do número da cotação no assunto da correspondência eletrônica (e-mail).
- II. A proponente vencedora deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista por intermédio dos documentos a seguir, os quais serão obtidos/consultados pela *Internet*:
- a) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);
 - b) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
 - c) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.
2. **PAGAMENTOS:** Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente da Contratada junto ao Banco do Brasil S/A, na forma do Decreto Estadual nº 62.297, de 06/12/2016, ficando ajustado que o comprovante do crédito será reconhecido pela contratada como documento de quitação do débito.
- a) A proponente deverá informar os DADOS BANCÁRIOS do BANCO DO BRASIL S.A na proposta, ou declarar na mesma que irá providenciar a abertura de conta corrente em nome da empresa participante, no caso de ser a vencedora da Cotação.
 - b) A CETESB poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada.
 - c) Constitui ainda condição para realização da Contratação e dos pagamentos, a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual será consultado por ocasião da formalização do Contrato e da realização de cada pagamento.
3. **PENALIDADES:** No caso de inexecução total ou parcial do contrato ou cometimento de falhas de qualquer natureza que comprometam, em qualquer grau, o cumprimento das obrigações assumidas, garantida prévia defesa, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas em lei, às penalidades previstas na Resolução SMA nº 139/2017 (disponível em: <http://www.ambiente.sp.gov.br/legislacao/resolucoes-sma/resolucao-sma-139-2017/>):
- a) Advertência;
 - b) Multa:
 - i. de 30% (trinta por cento) do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato;



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

- ii. de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;
 - iii. de 1% (um por cento) do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de:
 - a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, para atrasos de até 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado na contratação para entrega do objeto ou de sua parcela;
 - b) 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado na contratação para entrega do objeto ou de sua parcela, no que exceder ao prazo previsto na alínea “a” deste inciso.
- I. As penalidades são autônomas e a aplicação de uma delas não exclui a aplicação da outra.
- II. A multa, que é de caráter penal, não exclui o direito da CETESB de exigir pagamento para cobertura de perdas e danos e de outros eventuais prejuízos.
- III. O valor da multa será recolhido na Tesouraria da CETESB.
- 4. CLASSIFICAÇÃO:** A classificação deverá ser feita por **VALOR GLOBAL**.
- 5. VISITA TÉCNICA:** As empresas interessadas poderão efetuar visita técnica ao local de execução dos serviços, se julgarem necessário, com o objetivo de cientificarem-se das condições do local no qual serão realizados os serviços, para elaboração de sua proposta de preço.
- a) As proponentes poderão esclarecer dúvidas com o Sr. Carlos Alberto Coimbra, telefone (11) 3133-3801.
- b) **NÃO SERÁ PAGA TAXA DE VISITA**
- 6. Obrigatória apresentação de documentação de Exigências Legais e Normativas de Higiene, Saúde e Segurança Ocupacionais:** **SIM** **NÃO**
- a) No caso de apresentação obrigatória da documentação de Exigências Legais e Normativas de Higiene, Saúde e Segurança Ocupacionais, a empresa vencedora deverá apresentá-los em até 5 (cinco) dias, a partir da assinatura da OES – Ordem de Execução de Serviços.



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

7. As marcas eventualmente citadas deverão ser consideradas como simples referências, podendo ser ofertados produtos similares com as mesmas qualidades e características funcionais.
8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da contratação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.
9. ANEXOS

ANEXO I - Planilha de Quantidades, Especificações e Preços.

São Paulo, 10 de Abril de 2018.

Miriam Asakura
Setor de Contratação de Serviços e Obras
Tel.: (11) 3133-3249 - Correio eletrônico: masakura@sp.gov.br



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I - PLANILHA DE QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES e PREÇOS COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 289/2018/300

item	Descrição	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	<p>Um (1) eletrodo com módulos que precisa de calibração, verificação de performance de funcionamento no aparelho METTLER TOLEDO, Multiparâmetro SEVENEXCELLENCE, medidor de pH/ORP/Íon/conductividade, através dos módulo 01 e 02; Aparelho Série nº B429834522. patrimônio ME11257, com impressora compacta (USB-P25) para imprimir resultados, para a determinação do ion Fluoreto. (CAL RBC ION F- FAIXA: BAIXA E MÉDIA), Calibração RBC em Medidor de Íon Fluoreto nas faixas baixa e média envolvendo os seguintes testes: Calibração elétrica do medidor (módulos) realizada em 13 pontos de mV distribuídos na faixa de -500 a 500 mV e 4 pontos de concentração [0,1, 1, 10, 100] em mg/L de íon fluoreto. Calibração com MRC [Material de Referência Certificado] à 25°C envolvendo: Faixa baixa: Calibração de 0,1 a 1,0 mg/L e verificação em 0,5mg/L, com modulo 01 e Faixa Média: Calibração de 1,0 a 100 mg/L e verificação em 5,0mg/L com o modulo 02. O certificação de calibração (verificação de performance e funcionamento), tem que ser feita por uma empresa que tenha o escopo acreditado junto a RBC, (Rede Brasileira de Calibrações) da CGCRE do INMETRO, e que seja feito um certificado para cada modulo. <u>OBS: O APARELHO É MULTIPARAMETRO, MAS SERÁ FEITA A CALIBRAÇÃO EM UM ÚNICO ELETRODO PARA ÍON SELETIVO FLUORETO, EM DOIS MÓDULOS DIFERENTES, UM PARA CONCENTRAÇÕES BAIXAS MÓDULO 01 E OUTRA PARA CONCENTRAÇÕES MÉDIAS, MÓDULO 02.</u></p>	2		
2	<p>Aparelho multiparâmetro composto de 3 módulos com seus devidos eletrodos, que precisam de calibração e verificação de performance de funcionamento, no aparelho multiparâmetro METTLER TOLEDO, SEVENEXCELLENCE, medidor de pH/ORP/Íon/conductividade, numero de Série nº B429834522. patrimônio ME11257, com impressora compacta (USB-P25) para imprimir resultados, para a determinação do ion Fluoreto. (CAL RBC ION F- FAIXA: BAIXA E MÉDIA), Calibração RBC em Medidor de Íon Fluoreto nas faixas baixa e média envolvendo os seguintes testes: Calibração elétrica do medidor realizada em 13 pontos de mV distribuídos na faixa de -500 a 500mV e 4 pontos de concentração [0,1, 1, 10, 100] em mg/L de íon fluoreto. Calibração com MRC [Material de Referência Certificado] à 25°C envolvendo: Faixa baixa: Calibração de 0,1 a 1,0 mg/L e verificação em 0,5mg/L. para os módulos e eletrodos nº 01 e 03 e Faixa Média: Calibração de 1,0 a 100 mg/L e verificação em 5,0mg/L. para modulo e eletrodo nº 02, Os certificados de calibração (verificação de performance e funcionamento), tem que ser feita por uma empresa que tenha o escopo acreditado junto a RBC, (Rede Brasileira de Calibrações) da CGCRE do INMETRO. <u>OBS: SERÁ FEITA A CALIBRAÇÃO NA FAIXA BAIXA PARA OS MÓDULOS E OS ELETRODOS CORRESPONDENTES 01 E 03, E CALIBRAÇÃO NA FAIXA MÉDIA NO MÓDULO 02 E SEU RESPECTIVO ELETRODO.</u></p>	3		
TOTAL GERAL				

Assinatura com carimbo da empresa

Data: ____ / ____ / ____